

Regimento Interno do IDEP Social

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO

Art. 1º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da entidade, ficam estabelecidas as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados.

Art. 2º. São instâncias consultivas e deliberativas do **IDEP Social**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Diretor;
- III. A Gerência Executiva;
- IV. O Conselho Fiscal;
- V. As Coordenações dos Projetos.

§ 1º As instâncias de caráter deliberativo são a Assembleia Geral, o Conselho Diretor e a Gerência Executiva, sob outorga do Conselho Diretor.

§ 2º As instâncias de caráter consultivo são o Conselho Fiscal e as Coordenações dos Projetos.

Art. 3º. A Assembleia Geral será coordenada pelo diretor-presidente, gerente administrativo ou por alguém indicado pelo Conselho Diretor.

Art. 4º. Os trabalhos nas Assembleias Gerais obedecerão à seguinte ordem:

- I. Aprovação e discussão da pauta do dia;
- II. Tomada de decisões pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que houver previsão diversa nos estatutos.

Parágrafo único: Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, a critério dos presentes.

Art. 5º. Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembleia Geral poderá:

- I. Requisitar informações a qualquer associado;
- II. Determinar a continuidade, suspensão ou conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;
- III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;
- IV. Peticionar aos órgãos públicos ou privados.

Art. 6º. O Conselho Diretor ou a Gerência Executiva, outorgados pelo Conselho Diretor, sempre que reunidos deliberarão sobre questões previamente estabelecidas.

Art. 7º. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente ou extraordinariamente, a critério de seus integrantes ou conforme determinação dos estatutos. Suas atividades poderão ser registradas em livro próprio.

Art. 8º. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá:

- I. Requerer, a qualquer tempo, a apresentação dos relatórios, balancetes, extratos, contratos bancários e demais documentos financeiros necessários para elaboração de seu relatório de análise das contas;

- II. Requerer a participação do Conselho Diretor e/ou da Gerência Executiva, especialmente do diretor financeiro e/ou do gerente administrativo, para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições envolvendo documentos financeiros do Instituto.

DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Art. 9º. A Gerência Executiva será constituída pelos seguintes cargos:

- I. Gerente administrativo;
- II. Gerente acadêmico;
- III. Gerente de articulação institucional.

Art. 10. Compete ao gerente administrativo:

- I. Organizar, planejar e orientar o uso dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos do **IDEP Social**, buscando soluções para todo tipo de problema administrativo;
- II. Coordenar a equipe, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos administrativos;
- III. Delinear políticas, processos e fluxos da área administrativa, elaborando e implementando procedimentos na instituição;
- IV. Garantir a realização de todas as atividades e operações da área administrativa, acompanhando recebimentos e aprovando pagamentos a partir de uma análise crítica sobre os dados e valores envolvidos;
- V. Tomar decisões com base em relatórios gerenciais;
- VI. Elaborar o orçamento anual da área administrativa e fornecer informações sobre custos de demandas internas às demais áreas da instituição para elaboração de seus respectivos orçamentos anuais;
- VII. Autorizar a compra e distribuição de materiais;
- VIII. Negociar, contratar e acompanhar a execução de serviços gerais.

Art. 11. Compete ao gerente acadêmico:

- I. Conduzir a elaboração da programação acadêmica, submetendo-a à aprovação do Conselho Diretor, e acompanhar, controlar e avaliar sua aplicação, visando garantir a qualidade do trabalho pedagógico desenvolvido pelas Coordenações dos Projetos;
- II. Assegurar o cumprimento da grade horária e a execução dos programas acadêmicos;
- III. Estabelecer e acompanhar a execução das políticas e diretrizes para o desenvolvimento do trabalho educativo do Instituto;
- IV. Manter, em conjunto com as Coordenações, os programas pedagógicos dos Projetos em consonância com a missão e o Projeto Político-Pedagógico do **IDEP Social**;
- V. Acompanhar, controlar e avaliar as rotinas relacionadas aos registros e controles das atividades acadêmicas da instituição (processos de seleção e matrícula; registros acadêmicos oficiais; expedição de declarações, certidões, certificados e diplomas), assegurando que os processos sejam executados de acordo com as normas legais e as políticas e diretrizes estabelecidas pelo **IDEP Social**;
- VI. Dirigir as atividades relacionadas a estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, inventos, inovações tecnológicas, proteção e defesa da propriedade intelectual, acompanhando, controlando e avaliando a execução dos trabalhos e os resultados, visando, dessa forma, assegurar a qualidade da educação ofertada pela instituição;
- VII. Garantir o fornecimento de material de informação, estudo, pesquisa e extensão aos educadores e educandos do Instituto.

Art. 12. Compete ao gerente de articulação institucional:

- I. Planejar e assegurar a política de comunicação institucional;
- II. Planejar e supervisionar os trabalhos que envolvem comunicação visual, com o objetivo de ter o melhor retorno possível em termos de divulgação e fixação da imagem da instituição;
- III. Gerenciar a preparação dos canais de comunicação do Instituto, selecionando temas prioritários com o intuito de transmitir, de forma eficaz, mensagens específicas ao público externo e interno;
- IV. Planejar, organizar e supervisionar eventos internos e atividades sociais ou promocionais, visando manter ou aprimorar o relacionamento com outras organizações;
- V. Elaborar e executar campanhas publicitárias, definindo os canais de comunicação adequados para obter o retorno ou a projeção desejada do trabalho e da imagem da instituição;
- VI. Identificar recursos técnicos e financeiros, nacionais e internacionais, para financiamento das ações institucionais;
- VII. Coordenar os trabalhos de captação de recursos da instituição;
- VIII. Analisar a viabilidade e orientar a elaboração de projetos a serem submetidos a organizações e/ou entidades da administração pública, bem como a fundos públicos;
- IX. Coordenar as atividades do programa de Parcerias Público-Privadas;
- X. Executar outras atividades relacionadas à área ou que venham a ser indicadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único: Todas as Gerências mencionadas nesta sessão serão cargos de confiança que deverão ser ocupados por pessoas indicadas pelo Conselho Diretor, respeitando as determinações previstas no artigo 15 (quinze) do Estatuto Social, com a anuência da Assembleia Geral.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 13. A Gerência Administrativa deve se organizar a fim de realizar ações para o desenvolvimento da área administrativo-financeira da instituição, visando sua autonomia e independência e obedecendo à seguinte estrutura:

- I. **Coordenação Financeira:** será responsável por assessorar e apoiar técnica e operacionalmente a Gerência Administrativa; propor estratégias de ação e dar suporte na implementação de decisões; promover a articulação e a integração com as outras áreas da Gerência Executiva, especialmente com as Coordenações dos Projetos; elaborar e encaminhar prestações de contas, pagamentos, compras, folhas de pagamento, balancetes, balanços, relatórios financeiros, conservação e registro de patrimônio, planejamento de utilização de recursos financeiros, entre outras atividades indicadas pelo gerente administrativo.
- II. **Coordenação de Recursos Humanos:** será responsável por assessorar e apoiar técnica e operacionalmente a Gerência Administrativa; propor estratégias de ação e dar suporte na implementação de decisões; promover a articulação e a integração com as outras áreas da Gerência Executiva, especialmente com as Coordenações dos Projetos; acompanhar e realizar contratações e demissões de pessoal; elaborar e encaminhar remunerações, folhas de pagamento, entre outras atividades indicadas pelo gerente administrativo.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GERÊNCIA ACADÊMICA

Art. 14. A Gerência Acadêmica deve se organizar a fim de realizar ações para o desenvolvimento da área acadêmica, visando sua autonomia e independência e obedecendo à seguinte estrutura:

- I. Coordenação de Educação Profissional:** será responsável por avaliar e acompanhar o processo de ensino-aprendizagem; garantir a participação ativa dos professores, assegurando um trabalho que seja integrador e produtivo; organizar e escolher os materiais necessários para o processo de ensino-aprendizagem; promover práticas inovadoras de ensino e incentivar a utilização de tecnologias educacionais; estimular a formação continuada dos docentes.
- II. Coordenações de Projetos Sociais:** serão criadas de acordo com a demanda operacional das ações previstas no Plano Institucional; serão submetidas à aprovação do Conselho Diretor e/ou da Gerência Executiva; terão como objetivo coordenar as ações previstas nos Projetos.
- III. Núcleo de Formação e Desenvolvimento de Pessoas:** será responsável por promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da equipe interna; estabelecer ações de desenvolvimento de competências individuais e grupais, visando à qualificação do ambiente organizacional de trabalho; propiciar a capacitação para o desempenho de cargos e de atividades gestoras; estimular a qualificação dos profissionais por meio da participação em cursos de graduação, pós-graduação e em outras modalidades e níveis de educação profissional; criar condições que assegurem o desenvolvimento da equipe interna em suas respectivas carreiras.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 15. A Gerência de Articulação Institucional deve se organizar a fim de realizar ações para o desenvolvimento da área de comunicação e captação de recursos, visando sua autonomia e independência e obedecendo à seguinte estrutura:

- I. Coordenação de Comunicação:** será responsável por contribuir na formulação das estratégias e dos planos de trabalho de comunicação; coordenar a redação e a edição de notícias, website e mídias sociais; organizar eventos e gerenciar a produção de materiais gráficos; atuar no apoio à organização de eventos técnicos; desenvolver outras atividades complementares, relacionadas às diversas áreas da comunicação; desenvolver materiais de comunicação, como folders, relatórios de atividades e boletins; atender às demandas internas de comunicação, como apresentações, comunicados e conteúdos; responder pelos processos operacionais relacionados às atividades de sua área, incluindo a relação com os públicos de interesse.
- II. Coordenação de Captação de Recursos:** será responsável por estruturar a área de captação de recursos; desenvolver estratégias de captação de recursos, incluindo pesquisas, análises de mercado e campanhas; gerenciar o relacionamento com apoiadores; estruturar a relação com as empresas empregadoras dos jovens atendidos pelo **IDEP Social**; prospectar patrocinadores, doadores e parceiros nos setores público e privado, incluindo elaboração de ofícios e propostas; monitorar e garantir a participação em editais de seleção de projetos sociais e premiações nacionais e internacionais.

DOS ASSOCIADOS

Art. 16. Os associados, além de se submeterem a este regimento, deverão ter ciência de seus direitos e deveres, conforme Estatuto Social.

DO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

Art. 17. O **IDEP Social** funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 9 (nove) às 17 (dezessete) horas, para atendimento ao público.

§ 1º Os atendimentos poderão ter horários diferenciados, de acordo com as regras estabelecidas pela instituição.

§ 2º No início de cada ano, o horário estabelecido poderá ser alterado de acordo com a decisão do Conselho Diretor ou da Gerência Executiva, respeitando as regras, condutas e normas legais do trabalho.

Art. 18. Todos os funcionários do **IDEP Social** deverão manter assiduidade, pontualidade, compromisso e respeito ao horário estabelecido para as atividades da instituição.

Parágrafo único: As faltas e os atrasos de funcionários poderão ser objeto de advertência, escrita ou não, sob a responsabilidade do gerente de cada área, podendo chegar ao desligamento institucional da pessoa, em caso de reincidência.

Art. 19. A Gerência Executiva deverá tomar as providências cabíveis e comunicar aos funcionários quando esses apresentarem qualquer problema de conduta. Da mesma forma, deverá decidir pela sua liberação, quando necessário.

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 20. Na hipótese de descumprimento das obrigações sociais e financeiras, definidas nos estatutos, serão iniciados, por decisão da Assembleia Geral, do Conselho Diretor ou da Gerência Executiva, procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 21. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas, especificamente, para apurar a ocorrência de qualquer infração, observando as orientações que constam no Estatuto Social.

Art. 22. De acordo com a gravidade da infração cometida, o associado poderá vir a sofrer as seguintes sanções:

§ 1º Advertência: aplicável às infrações de natureza leve. Assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I. Ausências ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da instituição;
- II. Brigas, desentendimentos ou falta de afabilidade para com os demais associados.

§ 2º Suspensão da condição de associado: aplicável às infrações de natureza grave. Assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I. Reincidência em advertência.

§ 3º Exclusão da condição de associado: aplicável às infrações de natureza grave. Assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I. Reincidência em suspensão;
- II. Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da instituição ou dos demais associados;
- III. Descumprimento das cláusulas estatutárias ou regimentais.

Art. 23. Após a abertura do procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, constando a infração atribuída, o prazo – nunca inferior a 3 (três) dias – e o local onde deverá apresentar sua defesa.

§ 1º A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa ou a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação implica em confissão e nos efeitos da revelia.

§ 2º As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza e o prazo de sua vigência.

§ 3º As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo diretor-presidente, cabendo recurso de sua decisão – cujo efeito será meramente devolutivo – ao Conselho Diretor ou à primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 4º A sanção de exclusão poderá ser aplicada pelo Conselho Diretor, cabendo recurso de sua decisão – cujo efeito será meramente devolutivo – à primeira Assembleia Geral subsequente.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24. A eleição para o Conselho Diretor será convocada pelo diretor-presidente ou seu substituto legal, nos termos do Estatuto Social, antes do término do mandato vigente.

Art. 25. A convocação será realizada através de edital, afixado na sede da entidade e nos pontos onde haja afluência de associados.

Art. 26. Concluída a apuração ou o processo de votação, a critério da Assembleia Geral, a mesma instância poderá dar posse imediata ao novo Conselho Diretor.

Art. 27. Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da entidade ou em atas para subsequente registro.

Art. 28. O prazo para apresentação de possível recurso questionando o processo eleitoral será até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da apuração.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os casos omissos e controversos, além de dúvidas surgidas sobre a aplicação deste regimento, serão solucionados por deliberação do Conselho Diretor, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral subsequente.

MANDATO 2024-2027